LEI Nº 2.667, de 16 de outubro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública dos imóveis objetos de programas habitacionais do Município de João Neiva, e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública dos imóveis objetos de programas habitacionais do Município de João Neiva-ES.

Parágrafo Único- Para outorga da escritura pública de que trata este artigo, serão considerados o cumprimento das obrigações previstas em contrato, bem como as condições específicas de cada Programa Habitacional instituído pelo município.

Art. 2º - As despesas de escrituração e registro ficarão por conta do Município de João Neiva, caso haja previsão desta responsabilidade em contrato firmado em razão dos programas habitacionais.

§ 1º - Correrão por conta do município as despesas com a escrituração e registro previstas no *caput* deste artigo correspondentes à área do imóvel constante no contrato de promessa de compra e venda firmado em razão do programa habitacional.

§ 2º - Caso tenha sido realizada ampliação da área do imóvel descrita no contrato de promessa de compra e venda, o município poderá arcar com as despesas da escrituração e registro de todo o imóvel, desde que o valor correspondente às despesas com a área excedente seja restituído pelo contratante aos cofres públicos, devendo haver manifestação expressa do contratante anuindo a restituição.

§ 3º – Mediante a assinatura de Contrato, o contratante poderá restituir o valor correspondente às despesas com a área excedente em até 06 (seis) parcelas mensais, não podendo ser esta inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º -Em caso de transferência da propriedade do imóvel, as parcelas de que trata o parágrafo anterior, vencidas e vincendas, deverão ser quitadas antes do ato de transferência.

Art. 3º – Ficam isentos dos tributos municipais decorrentes da primeira transferência dos imóveis abrangidos por esta Lei, os munícipes cujos contratos habitacionais firmados com o Município possuam cláusula que estabeleça que será outorgada escritura definitiva de compra e venda do imóvel, correndo às expensas do Município todas as despesas que incidirem sobre a transferência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário for, em observância à legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de outubro de 2014.

Romero

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 16 de outubro de 2014.

LRmattos

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete